



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATO DECISÓRIO RELATIVO À IMPUGNAÇÃO

Processo de compra registrado pelo Protocolo Digital nº 53.286/2021, originário do PE nº 115/2021 – Aquisição de Material Permanente – Aquisição de 02(dois) ônibus escolares 0km, os quais serão utilizados pelo Núcleo de Viaturas da SMEd.

IMPUGNANTE: Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores LTDA., CNPJ: 11.726.521/0005-70.

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Trata-se de impugnação ao edital do pregão eletrônico supracitado, que tem por objeto a aquisição de dois ônibus escolares 0km para utilização do Núcleo de Viaturas da Secretaria da Educação – SMEd deste município. Esta fora interposta pela empresa Transrio Caminhões, Ônibus, Máquinas e Motores LTDA., a qual respeitosamente solicita que sejam ajustadas as especificações técnicas do objeto a ser licitado para que conste “distância de entre-eixos não inferior a 5.000mm, largura 2.200mm e rodas 6,75x17,5 ou superior”. Dessa maneira, a interessada identifica as exigências que devem ser revistas por esta Administração.

DA DECISÃO:

Em primeiro lugar, conheço da impugnação da empresa, em virtude de sua tempestividade, e, portanto, passo a analisá-la. Assim vejamos. Cabe destacar que as descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência dos processos licitatórios são originalmente elaboradas pelas Secretarias deste município, logo, a presente contestação é de âmbito técnico. Em consulta à SMEd, esta informou que é improcedente, pelas razões apresentadas no documento de julgamento da impugnação, em anexo.

Portanto, esta Pregoeira mantém as condições do presente instrumento convocatório que deu origem a este certame, mantendo-o inalterado.

Este é o meu parecer.

Rio Grande, 28 de dezembro de 2021.

MARIA HELENA RODRIGUES Assinado de forma digital por MARIA
HELENA RODRIGUES GOMES:69562776034
GOMES:69562776034 Dados: 2021.12.28 15:16:28 -03'00'

Helena Gomes
Pregoeira



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Secretaria de Município Da Educação

Rio Grande, 28 de dezembro de 2021

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº115/2021

OBJETO:

Aquisição de Material Permanente – Aquisição de dois ônibus escolares zero km, os quais serão utilizados pelo Núcleo de Viaturas da SMEd.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre o pedido de impugnação do edital 115/2021, que trata da aquisição de dois ônibus escolares zero km, movida pela Empresa TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA, tendo em vista seus questionamentos, exigências e requerimentos de alteração do mesmo, decidiu-se analisar o mesmo com atenção.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Em resumo, ao proceder a análise da impugnação apresentada verifica-se que a impugnante, requer a retificação do edital de modo a possibilitar a participação do seu produto na licitação, com base nas seguintes alegações; distância entre eixos não inferior a 5.500mm, largura externa não inferior a 2.400mm, rodas 7,5x19,5 ou superior.

A empresa afirma que tais detalhamentos restringem a sua participação e indicando um “possível” direcionamento do objeto licitado para o veículo Fly10, além disso a empresa indica que possui um veículo que se adequaria as necessidades do licitante sendo o veículo de modelo 10.160.

E por fim requer que seja acolhida a impugnação e conseqüentemente a alteração das características do objeto constante no edital convocatório, sugerindo a alteração do entre eixos de no mínimo 5.500mm, para não inferior 5.000mm; a alteração da largura externa mínima de 2.400mm, para a medida exata de 2.200mm; a alteração das rodas 7.5”x19.5” ou superior, para 6.75x17.5 ou superior.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município Da Educação

DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES:

Uma vez apresentados os argumentos da empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade, cabe-nos analisar suas razões de recurso, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

- Vale ressaltar, que a Administração Pública tem o poder discricionário de fixar os limites e critérios que possam proteger a segurança jurídica do contrato, resguardando a Administração sob vários aspectos e desta forma definir as características do objeto de modo que lhe convier, atendendo ao interesse público, desde que não restrinja a competição;

- Desta forma o objeto licitado foi definido em uma fase interna de modo a atender as necessidades da secretaria interessada, chegando à conclusão que se deve possuir a capacidade de no mínimo 54 lugares mais o motorista e um auxiliar, caracterizando um veículo com a robustez determinada no termo de referência, propiciando o mínimo de conforto, comodidade e segurança aos usuários.

- Salvo melhor juízo, contrapomos os argumentos, considerando que a impugnante equivocou-se ao questionar as exigências relacionadas ao edital, ao diminuir o objeto licitado a fim de obter uma maior competitividade, apesar de a mesma possuir o chassi modelo 15.190 ODR para transporte escolar que atenderia todos os requisitos elencados no termo de referência, possuindo um veículo com entre-eixos máximo de 5.950mm, largura externa de 2.424mm e rodas 7.5"x22.5"

- A Administração Pública deve conduzir seus atos a fim de garantir que interesses privados não prevaleçam nem sucumbam os interesses e necessidades da coletividade. Por esta ótica consideramos desqualificadas as alegações da impugnante devido ao fato de além dela mesma ter produto compatível, outras montadoras também o tem.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Secretaria de Município Da Educação

Diante do exposto recomenda-se a manutenção das condições do instrumento convocatório, por considerar inconsistentes as alegações apresentadas pela empresa TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA. Processo 53286/2021 – Pregão Eletrônico nº 115/2021.

Atenciosamente

Henrique da Costa Bernardelli
Secretário de Município da Educação.